

ACÓRDÃO Nº 1481/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.347/2013-8
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), Instituto Educar (CNPJ 06.028.626/0001-92), Beatrice Santos Borges (CPF 614.693.513-15), José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).
4. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho) e Governo do Estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Bernardino Rodrigues Ribeiro (CPF 529.041.303-06) e Leandro Gomes da Silva Roma (CPF 045.672.013-88), representando Beatrice Santos Borges; José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077) e outros representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE em razão da impugnação total das despesas do contrato 11/2005-Sedes, celebrado entre o Instituto Educar e o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José de Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e Beatrice Santos Borges;

9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Beatrice Santos Borges, Hilton Soares Cordeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José de Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e do Instituto Educar e condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador de R\$ 153.107,54 (cento e cinquenta e três mil, cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 1º/3/2005 até o pagamento, com o abatimento na oportunidade das quantias eventualmente já recolhidas;

9.3. aplicar a Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Beatrice Santos Borges, Hilton Soares Cordeiro e ao Instituto Educar multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-08/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador